FUNJURIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FIANÇAS, TAXA JUDICIÁRIA E OUTRAS PROVENIENTES DE QUAISQUER INSTÂNCIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE AO FUNJURIS E O PARCELAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS FINAIS PROTESTADAS.

A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, na forma da Lei n° 5.887, de 6 de dezembro de 1996, e nos termos da Resolução TJAL n° 19, de 11 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar o procedimento de restituição de valores referentes às custas processuais, fianças, taxa judiciária, e/ou outras provenientes de quaisquer juízos/instância recolhidas indevida ou excessivamente ao FUNJURIS;

CONSIDERANDO ao contido na Resolução nº 22, de 28 de maio de 2024 acerca da implementação do Fluxo de Trabalho denominado GECOF (Gerência de cobrança de custas finais) em que altera a resolução nº 19/2007, referente ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário-FUNJURIS, bem como a revogação das Resoluções nºs 20/2010 e nº 15/2014;

CONSIDERANDO, a necessidade de prover a regularização dos débitos dos seus jurisdicionados bem como proporcionar condições para que tal liquidação seja feita;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de redução de despesas pelos órgãos do Poder Judiciário, o advento de novas tecnologias nos meios de comunicação pela sociedade, a implantação do Sistema Administrativo Integrado - SAI e do Sistema de Automação da Justiça -SAJ ou outro vinculado ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas e a imprescindibilidade da modernização do serviço público.

RESOLVE:

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 1° O autor ou réu, em processo judicial, que recolher ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, valor indevido de custas processuais, fianças, taxa judiciária, e/ou outros provenientes de quaisquer juízos/instâncias, bem como obter restituições de numerários/fianças através de decisões judiciais, poderá requerer a restituição, mediante simples requerimento dirigido ao Juiz Presidente da Comissão Gestora.

Art. 2º O requerimento, obrigatoriamente, deverá conter os seguintes requisitos:

I - CPF ou CNPJ do favorecido, com nome ou razão social;

II - Dados bancários de conta corrente ou poupança do favorecido (não serão aceitas restituições a serem pagas via pix), incluindo o dígito verificador da agência, da conta corrente e, nos casos em que esta for da Caixa Econômica Federal, da operação. Se a solicitação for destinada a terceiros deverá, obrigatoriamente, conter, além das informações acima, o nome completo e CPF do titular da conta fornecida, acompanhada de autorização expressa com reconhecimento de firma ou procuração outorgada a advogado com poderes de dar e receber quitação, devidamente assinada,

III - Endereço completo do favorecido, contendo logradouro, número, bairro, município da federação, CEP e telefone e,

IV - Termo de Adesão/Autorização, respeitando ao contido na LGPD, ao sistema de notificação e intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica - WhatsApp ou similar.

Art. 3° Deverão instruir o pedido de restituição os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos de identificação do requerente;

II – Cópia do comprovante de residência atualizado, em nome próprio e sendo em nome de terceiro acompanhado de declaração de residência devidamente assinada.

III - Guia de Recolhimento Judicial - GRJ legível, com o respectivo comprovante de pagamento;

IV - Instrumento de procuração atualizado, no original ou em fotocópia autenticada, contendo CPF do outorgante e do outorgado, além da especificação dos poderes concedidos, bem como data e local da emissão e assinatura do outorgante.

V - Meios de prova a serem utilizados na demonstração do valor excessivo ou indevido, acompanhados dos documentos de que dispuser. Nos casos oriundos de cartório extrajudicial (TSNR), juntar o protocolo de devolução emitido pelo sistema de Selo Digital da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI – Instrumento de procuração contendo os requisitos do inciso IV e poderes específicos para dar e receber quitação, no original ou em fotocópia autenticada, para os casos em que a restituição for destinada a conta diversa do favorecido no processo judicial.

VII - Cópia do contrato social, se for pessoa jurídica;

VIII - Certidão negativa de distribuição da ação que se pretendia ajuizar, e, de que a guia (GRJ) do pagamento, não fora utilizada em qualquer outro processo, devendo ser obtida junto ao Setor de Distribuição do Fórum da Capital, caso se trate do foro de Maceió, ou junto ao Setor de Distribuição da Comarca do interior respectivo, nos demais foros.

IX – Cópia de decisão que determinou a restituição da fiança e/ou numerário;

X – Autorização expressa do autor ou réu para restituição em conta corrente de terceiro com assinatura reconhecida, com a informação acerca do CPF e dados

bancários, nos moldes do Art. 2º, II, desta Instrução, em caso de não haver o instrumento procuratório com assinatura reconhecida;

§1° Outros documentos poderão ser exigidos a critério da Comissão Gestora do FUNJURIS.

§2º Caso se trate de ação em curso nos juizados especiais, a certidão negativa de distribuição da ação pode ser obtida tanto junto à Secretaria do Juizado Especial, quanto junto ao Setor de Distribuição do Fórum local.

§3° Tratando-se de recurso pago, porém não interposto, basta o extrato da movimentação processual obtida pelo sistema SAJ, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ou, a certidão negativa de distribuição do recurso que se pretendia ajuizar, obtida nos termos do inciso V e §1°, deste artigo.

§4° As certidões negativas emitidas virtualmente pelo sistema não servem para efeito de comprovação quanto à não distribuição da ação, devendo-se seguir o que exigem o inciso V e o §1°, deste artigo.

§5° Tem legitimidade para formular o pedido de restituição a pessoa física ou jurídica cujo nome e CPF/CNPJ constem na GRJ ou seu procurador legalmente constituído.

§6° A restituição de valor recolhido em exercício anterior ao da solicitação estará condicionada à existência de dotação orçamentaria suficiente.

§7° O FUNJURIS, se necessário, consultará a serventia judicial ou a unidade organizacional competente, ou ainda confirmar/diligenciar junto a bancos oficiais quanto ao ingresso de valores em conta FUNJURIS por Intrajus, e-mail ou ofício, visando à elucidação de qualquer questão relevante, com o fim de confirmar se é devida a restituição pleiteada.

Art. 4° O procedimento para a restituição de valores recolhidos indevidamente observará:

I - Recepção do requerimento pelo Protocolo Eletrônico do FUNJURIS no sistema SAI, disponível no seu sítio da Internet.

II - Já autuado e registrado o processo no sistema SAI, a Assessoria Jurídica analisará o pedido, promoverá a instrução, e,

III - Estando devidamente instruído, o Juiz Presidente poderá monocraticamente decidir, caso assim entenda necessário, inclusive proferindo decisão condicionada ao aferimento do recolhimento do valor constante na Guia de Recolhimento Judicial, junto ao Departamento de Arrecadação/Sistema de Automação da Justiça/SAJ, e, a certificação sobre eventual devolução junto ao Departamento Financeiro.

§ 1° Os pedidos inerentes das unidades do Poder Judiciário de Alagoas deverão obrigatoriamente utilizar o acesso através do Protocolo Eletrônico do FUNJURIS.

§ 2° Os requerimentos enviados através do sistema Intrajus, derivados das unidades do Poder Judiciário Alagoano serão desconsiderados.

Art. 5° O pedido de restituição será indeferido de plano pelo Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS sempre que:

I - A GRJ e comprovante de pagamento apresentar, em qualquer de suas vias, sinal de adulteração que comprometa sua idoneidade ou estiver ilegível;

II - O requerente apresentar débitos de custas processuais ou de taxa judiciária nos autos em que se encontre a guia objeto do pedido de restituição ou em qualquer processo judicial em trâmite nos órgãos do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 6° Uma vez comprovadas as alegações do requerente, será autorizada a devolução do valor indevidamente recolhido, devendo o Departamento Financeiro efetuar o depósito do valor deferido na conta corrente fornecida na forma do inciso II, do art. 2°.

§ 1° Na hipótese de paralisação por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, em virtude de inércia do requerente em cumprir exigência estabelecida, o processo será arquivado, sendo necessária a abertura de novo processo.

§ 2° Das decisões proferidas pelo Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS, em sede liminar, ou pela própria Comissão, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3° Quando tratar-se de restituição de caução ou fiança, os seus valores serão atualizados conforme os rendimentos da caderneta de poupança.

§ 4° Os ingressos de valores na conta do FUNJURIS serão corrigidos monetariamente pela caderneta de poupança para fins de restituição, nos seguintes casos:

I - Custas recolhidas em duplicidade;

II - Custas processuais iniciais recolhidas sem haver a devida distribuição da ação recurso;

III - Depósito de apreensão de numerário;

IV - Nos demais casos não previstos neste parágrafo conforme o §3° deste artigo;

V – Nos Depósitos efetuados excessivamente, ou por complementação, devidamente comprovados, de valores pagos através das serventias extrajudiciais referentes a TSNR (Taxa de Serviço Notarial e Registral), previstas pela Lei nº 8.255 de 15 de abril de 2020 de atos notariais e registrais, de qualquer valor, correspondentes a 5% (cinco por cento) dos emolumentos percebidos pelo notário ou registrador.

§1° Com a apresentação da guia de recolhimento expedida, e, comprovantes de pagamento para a devida aferição junto ao sistema de selos digitais administrado pela CGJ-AL.

DOS PARCELAMENTOS

Art. 7° O autor ou réu, em processo judicial, que uma vez tenha deixado de recolher as custas finais e tão somente tenha tido seu nome protestado pelo FUNJURIS poderá

requerer o parcelamento de seus débitos, mediante requerimento dirigido ao Juiz – Presidente da Comissão Gestora.

Art. 8º Os parcelamentos obedecerão ao seguinte regramento:

I – Máximo de 10 parcelas mensais;

II – Valor mínimo por parcela de R$ 200,00 (duzentos reais) no caso do devedor ser pessoa física;

III – Valor mínimo por parcela de R$ 500,00 (quinhentos reais) no caso do devedor ser pessoa jurídica.

Art. 9º O requerimento, obrigatoriamente, deverá conter os seguintes requisitos:

I – Identificação do requerente, com nome, CPF, RG, endereço completo, contendo logradouro, número, bairro, município da federação, CEP e telefone; devidamente assinado;

II – Valor do débito;

III -Quantidade de parcelas solicitadas em conformidade com o Art 8º dessa Instrução Normativa;

V – Termo de Adesão/Autorização, respeitando ao contido na LGPD, ao sistema de notificação e intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica - WhatsApp ou similar, disponível no sitio do Tribunal de Justiça, na sessão do FUNJURIS, protocolo eletrônico;

§1º O autor poderá utilizar modelo de requerimento disponibilizado no sitio do Tribunal de Justiça, na sessão do FUNJURIS, protocolo eletrônico.

Art. 10° Deverão instruir o pedido de parcelamento os seguintes documentos:

I – Documentação Pessoal no caso de Pessoa Física;

II – Contrato Social e Documentação do Sócio Administrador no caso de Pessoa Jurídica;

III – Certidão de débito atualizada, que deverá ser solicitada através do e-mail boleto@tjal.jus.br;

IV – Instrumento de procuração, contendo documentação do outorgante e do outorgado e poderes para realizar parcelamentos junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas ou ao FUNJURIS, no original ou em fotocópia autenticada, aceitando-se, desde que contemple os referidos poderes, cópia da procuração que se encontre nos autos do processo judicial a que se refere o débito objeto do pedido de parcelamento, e dela conste a conferência pela secretaria da unidade judiciária;

Art. 11° A solicitação das guias de pagamento bem como o envio de seus comprovantes de liquidação deverá ser feita através do e-mail boleto@tjal.jus.br.

Art. 12º Sobre o valor originário da dívida incidirão juros e atualização monetária (INPC + 1%) até o final do parcelamento, além de ser acrescido o valor referente à emissão do boleto bancário.

Art. 13º Após o pagamento da primeira parcela, será expedida carta de anuência ao requerente através de e-mail contendo todas as informações necessárias para a baixa do protesto.

Art. 14º A eventual inadimplência impedirá a concessão de um novo parcelamento, além de ser efetuado novo protesto do devedor.

Art. 15º A Comissão Gestora do FUNJURIS decidirá sobre os casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 16° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17° Ficam revogadas a Instrução Normativa FUNJURIS n° 1, de 21 de junho de 2024, e as demais disposições em contrário.

AMINE MAFRA CHUKR CONRADO
JUÍZA DE DIREITO - PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA

FILIPE FERREIRA MUNGUBA
JUIZ DE DIREITO - MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
JUIZ DE DIREITO - MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA

FUNJURIS

ANEXO I

Eu, _____requerente do presente pedido de restituição de custas e taxa judicial faço adesão ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica - Whatsapp, ou similar na forma deste termo de adesão.

O número de telefone a ser cadastrado para as notificações é ( ).

Por este termo de adesão o requerente fica ciente que:

I - Deve possuir o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo e confirmação de leitura;

II - O WhatsApp somente será utilizado para envio das intimações/notificações por parte do FUNJURIS e que não deverão ser respondidas via WhatsApp, salvo nas hipóteses de requerimento de documentação ou informação;

IV- Manifestações ou documentos poderão ser enviados via WhatsApp, ou após o recebimento da(s) notificação(ões) apresentada(s) no PROTOCOLO do FUNJURIS;

V - Deverá informar por pedido, no processo, que não pretende mais receber as notificações/intimações pelo WhatsApp.

E fica ciente, ainda que:

Se houver mudança do número do telefone, deverá informá-lo de imediato, ao FUNJURIS. A correção do número posteriormente às intimações/notificações enviadas para o número desatualizado podem ocasionar o atraso no processamento do feito.

Maceió/AL, em _____, DE _____de_____

Assinatura do requerente: _____